

PROJETO DE LEI Nº 08/ 2025

São João do Caru – MA, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo. Sr. Vereador

Igor Cristene da Conceição Silva

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios objetivos, técnicos e compatíveis com a realidade financeira do Município de São João do Caru – MA.

A proposta visa preencher uma lacuna normativa existente na legislação municipal, diante da inexistência de regulamentação específica que discipline tais adicionais, os quais, por força constitucional e jurisprudencial, devem observar os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e equilíbrio orçamentário.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como em normas técnicas expedidas pelo extinto Ministério do Trabalho, atualmente geridas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). No entanto, como o Município adota regime estatutário próprio, é legítima a edição de legislação local que estabeleça parâmetros diferenciados, inclusive quanto aos percentuais aplicáveis, conforme reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 565089/SE – Repercussão Geral).

O Projeto propõe novos percentuais, como forma de preservar a sustentabilidade fiscal do Município, evitando impactos desproporcionais à folha de pagamento e assegurando que a concessão dos adicionais observe critérios técnicos e periciais rigorosos.

APROVADO
EM: 26/05/2025
Presidente

Resolução 26.05.2025
Câmara Municipal
São João do Caru - MA

Esses parâmetros permitem o reconhecimento da exposição a riscos ocupacionais, sem comprometer as contas públicas, especialmente em um cenário de crescente demanda por controle de gastos e responsabilidade fiscal.

A proposta exige laudo técnico pericial como condição indispensável para a concessão, com revisão periódica e vedação à cumulatividade dos adicionais. Além disso, a medida está condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à anuência do controle interno, o que reforça o compromisso com a legalidade e a boa governança.

Por todo o exposto, acreditamos que o presente Projeto de Lei representa um avanço na valorização dos servidores, com responsabilidade fiscal e segurança jurídica, razão pela qual solicitamos sua análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade apresento ao Poder Legislativo as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Bruno Cardoso dos Santos
ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 08/ 2025

APROVADO
EM: 29/05/2025
Presidente

LEI - S. EMPL. EN. 2025
EM: 29/05/2025
Presidente

Resolução 2405/2025
Assinatura

Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Caru, a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos municipais, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido ao servidor que exerça atividades em condições que o exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR 15 do Ministério do Trabalho.

Art. 3º O adicional de periculosidade será devido ao servidor que exerça atividades em condições de risco acentuado à sua integridade física, nos termos definidos pela Norma Regulamentadora NR 16 do Ministério do Trabalho.

Art. 4º A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade dependerão de laudo técnico pericial elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho ou medicina do trabalho, contratado ou designado pela Administração Pública Municipal.

§1º O laudo técnico deverá ser renovado a cada 3 (três) anos, ou sempre que houver modificação no ambiente ou nas condições de trabalho.

§2º É vedada a concessão dos adicionais com base exclusivamente em declarações unilaterais ou atestados sem amparo pericial emitidos por perito designado.

Art. 5º Os adicionais serão calculados nos seguintes percentuais:

I – adicional de insalubridade:

- a) grau mínimo: 10% (dez por cento);
- b) grau médio: 20% (vinte por cento);

c) grau máximo: 30% (trinta por cento);

II – adicional de periculosidade:

a) 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 6º É vedado o recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Caso o servidor exerça atividades que justifiquem ambos, será devido apenas o de maior valor.

Art. 7º A concessão dos adicionais dependerá de:

I – existência de dotação orçamentária específica;

II – parecer favorável do órgão de controle interno do Município;

III – apresentação e aprovação do laudo pericial nos termos desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração manterá registro atualizado dos servidores beneficiários e seus respectivos laudos, bem como o histórico de avaliações e reavaliações periódicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU – MA, EM 26 DE MAIO DE 2025.

Antonio Bruno Cardoso dos Santos
ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL